



Número: **0009653-24.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (AUTOR)		RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
EDMAN NUNES DE SOUZA (REU)		RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS (ADVOGADO)	
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (REU)		CELINA LOPES PINTO (ADVOGADO)	
GONDOMINIO RESIDENCIAL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42019 366	20/04/2021 12:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA

RESUMO DA AUDIÊNCIA REALIZADA DE FORMA VIRTUAL ATRAVÉS DO SISTEMA ZOOM MEETING

PROCESSO Nº 0009653-24.2015.815.2001

AUTOR: RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS

RÉU: EDMAN NUNES DE SOUZA

Iniciados os trabalhos pelo(a) Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, verificou-se a presença das partes acima nominadas no ambiente virtual zoom meeting, conforme art. 6º, § 2º, da Resolução nº 314/2020. Por conseguinte, este juízo procedeu com os esclarecimentos e advertências da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência antes do início da gravação. Dando prosseguimento ao ato, chegou-se a uma composição amigável dentro das melhores condições para ambas as partes, onde o promovido, por mera liberalidade pagará ao promovente a quantia de **R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)** que será pago em **09 (nove) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais)** com a primeira parcela prevista para 20 (vinte) de maio 2021 e última para 20 de janeiro de 2022, parcelas que serão mensalmente depositadas em conta bancária de titularidade do autor, qual seja: Banco do Brasil, agência 4020-7, conta corrente 129097-5, CPF 008.619.234-56, sendo aplicada a multa de 10% em caso de inadimplência, sobre a parcela inadimplida, caso ocorra. Considerando que as partes estão devidamente representadas por seus advogados, foi **HOMOLOGADO** por este juízo os termos do acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**. As partes requereram a dispensa do prazo recursal, sendo homologado por este juízo. Por fim, foi determinado a escrivania que seja certificado o trânsito em julgado e arquivamento do presente feito. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

